



Data de disponibilização: 17 de junho de 2025

Edição nº 1389

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 20/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a publicidade dos procedimentos administrativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a recomendação contida no item 3.2.1, (i), "e", do Relatório da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00719/2024-61), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

II – o disposto na Súmula n. 3/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a seguinte redação: "O sigilo, nos procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra da publicidade, consagrada nos arts. 5º, XXXIII, 37. 93, IX e X. da Constituição da República";

III – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 12/06/2025, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE

Art. 1º O sigilo, nos procedimentos administrativos, somente será admitido por decisão fundamentada, para proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, ou por motivo de interesse público ou social, dada a regra da publicidade, com fulcro no art. 5º XXXII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República.

Art. 2º Os processos administrativos disciplinares (PADs) tramitarão em sigilo até a sua decisão final, podendo a autoridade responsável, fundamentadamente, observado o disposto no artigo anterior, facultar a sua publicidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 17 de junho de 2025

Edição nº 1389

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de junho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00005930-9.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "PIC. Arquivamento. Assento nº 003/2024-CSMP c/c Resolução nº 181/2017-CNMP e Ato PGJ nº 25/2024. Precedente ADI 6305-DF (STF). Ciência de revisão da decisão de arquivamento. Conhecimento, seguida de devolução dos autos ao órgão natural de execução para que o mantenha em seu acervo digital em face da eventual necessidade ulterior consulta pelo mesmo". Devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00006057-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Conflito negativo de atribuições. Suposta irregularidade imputada a entidade de interesse social, sediada em Piranhas/AL. Incidência do art. 9º, IX, da Lei Complementar nº 15/96. Pelo reconhecimento da legitimidade para agir da Promotoria de Justiça de Piranhas". Devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00006235-8.

Interessado: Superintendência de Regulamentação de Atos Governamentais (SUPRAG).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, pela ciência e cumprimento da decisão proferida pelo STF na ADI nº 7289-AL, determino a remessa de traslado, via e-mail institucional, para conhecimento dos demais órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas e, ato contínuo, pelo arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00006236-9.

Interessado: André Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de emissão de certidão ao interessado.

Proc: 02.2025.00006282-5.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00006351-3.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006357-9.

Interessado: Jomar Amorim de Moraes.

Assunto: Requerimento de providências.